



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESPÍRITO SANTO

PODER LEGISLATIVO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
11751/2021	12787/2021	23/08/2021 12:04:33	23/08/2021 12:04:32

Tipo

INDICAÇÃO

Número

3950/2021

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

COMISSÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE E DE POLÍTICA SOBRE DROGAS

Ementa:

Dispõe sobre: “PISO SALARIAL ESTADUAL DIGNO”





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Proteção à Criança e ao Adolescente e de Política sobre Drogas

INDICAÇÃO Nº /2021

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Os Deputados abaixo assinados, Presidente e membros da Comissão de Proteção à Criança e ao Adolescente e de Política sobre Drogas, no uso de suas prerrogativas regimentais, com fundamento nos artigos 141, inciso VIII e artigo 174 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, e considerando a deliberação unânime do Colegiado, na 7ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de julho do corrente ano, solicitam seja encaminhado ao **Excelentíssimo senhor JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim/ES, INDICAÇÃO** da seguinte matéria:

“PISO SALARIAL ESTADUAL DIGNO”

JUSTIFICATIVA

Lamentavelmente, na grande maioria dos municípios do Estado o Espírito Santo os Conselheiros Tutelares auferem como salário, o valor de um 01 (um) salário mínimo.

Quando o pagamento do salário é acima de um 01 (um) salário mínimo, a administração municipal afirma que estão embutidos ticket alimentação e vale transporte, sem qualquer discriminação.

É preciso que haja efetiva valorização desses servidores que atuam como guardiões da proteção e garantia de direitos das crianças e dos adolescentes, havendo necessidade de que seja instituído um “piso salarial” nacional dos Conselheiros Tutelares pelo Governo Federal, o que não afasta a responsabilidade e a competência dos Estados e dos Municípios de legislarem sobre o assunto.

Destaca-se que os Conselheiros Tutelares desempenham seus papéis com afinco, dedicação e responsabilidade, conscientes do valor social e da relevância da prestação de serviços que executam para garantir a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes, apesar das dificuldades e carências de estrutura administrativa e os baixos salários que percebem.

E isso sem se omitir, desempenhando suas árduas, porém gratificantes funções, por vezes enfrentando ameaças de morte, descaso, desvalorização e afronta de diversos campos e interesses, inclusive pela própria administração pública municipal.

Lembrando que a Constituição Federal, em seu artigo 39, dispõe que o valor da remuneração deverá ser fixado de acordo com a natureza, complexidade e grau de





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Proteção à Criança e ao Adolescente e de Política sobre Drogas

responsabilidade do cargo, além de considerar os requisitos para a investidura do servidor público e demais peculiaridades.

Além disso, em seu parágrafo único há a garantia do princípio da isonomia salarial entre cargos de atribuições semelhantes dentro do mesmo Poder e esfera governamental. Ou seja, dois servidores municipais que exercem funções iguais ou semelhantes na prefeitura de um mesmo município devem receber o mesmo vencimento, salvo as diferenças de vantagens individuais ou inerentes à natureza do trabalho.

Por fim, num breve comparativo com os salários dos Conselheiros Tutelares de Vitória, em 2010 percebiam cerca de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), que correspondia a 3,3 salários mínimos à época¹. Atualmente, quando temos o salário mínimo fixado em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), deveriam os Conselheiros perceberem o valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), além das horas extras, ticket alimentação, vale transporte e Periculosidade, recebem apenas um salário mínimo.

Face ao exposto, conclamamos o apoio e o atendimento do Excelentíssimo Senhor **JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA**, Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim/ES, com esta **INDICAÇÃO**, por reconhecer a importância e o interesse público que ela traduz, oportunidade em que reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Sala das Sessões, em 06 de agosto de 2021.

DELEGADO DANILO BAHIANSE
Deputado Estadual

CAPITÃO ASSUMÇÃO
Deputado Estadual

TORINO MARQUES
Deputado Estadual

LUCIANO MACHADO
Deputado Estadual

CARLOS VON
Deputado Estadual

¹ O salário mínimo à época era de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais)





Vitória - ES, 23 de agosto de 2021.

De: Protocolo Automático

Para: Secretaria Geral da Mesa

Referência:

Processo nº 11751/2021

Proposição: Indicação nº 3950/2021

Autoria: Comissão de Proteção à Criança e ao Adolescente e de Política sobre Drogas

Ementa: Dispõe sobre: "PISO SALARIAL ESTADUAL DIGNO"

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolar

Ação realizada: Protocolado

Descrição:

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Protocolo Automático





Vitória - ES, 31 de agosto de 2021.

De: Secretaria Geral da Mesa

Para: Plenário

Referência:

Processo nº 11751/2021

Proposição: Indicação nº 3950/2021

Autoria: Comissão de Proteção à Criança e ao Adolescente e de Política sobre Drogas

Ementa: Dispõe sobre: "PISO SALARIAL ESTADUAL DIGNO"

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação realizada: Tramitação Regular

Descrição:

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Próxima Fase: Leitura da Indicação

**Karla Queiroz De Oliveira
Técnico Legislativo Sênior
427281**





Vitória - ES, 01 de setembro de 2021.

De: Plenário
Para: Plenário

Referência:
Processo nº 11751/2021
Proposição: Indicação nº 3950/2021

Autoria: Comissão de Proteção à Criança e ao Adolescente e de Política sobre Drogas

Ementa: Dispõe sobre: "PISO SALARIAL ESTADUAL DIGNO"

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Leitura da Indicação

Ação realizada: Votação Adiada por Falta de Quorum

Descrição:

Tendo em vista não haver quorum, segue a proposição novamente para votação.

Próxima Fase: Leitura da Indicação

**Lilian Borges Dutra
Técnico Legislativo Júnior
912705**





Vitória - ES, 13 de setembro de 2021.

De: Plenário

Para: Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL

Referência:

Processo nº 11751/2021

Proposição: Indicação nº 3950/2021

Autoria: Comissão de Proteção à Criança e ao Adolescente e de Política sobre Drogas

Ementa: Dispõe sobre: "PISO SALARIAL ESTADUAL DIGNO"

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Leitura da Indicação

Ação realizada: Aprovação da Indicação

Descrição:

Votação realizada, tendo este Plenário se posicionado pela aprovação da Indicação, no expediente da sessão ordinária híbrida do dia 13/09/2021 pela maioria dos Senhores (as) Deputados (as), 09 presenciais e 07 virtuais. Segue para a Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL para encaminhamento ao Presidente da Câmara Municipal citado no documento em anexo.

Próxima Fase: Encaminhamento da Indicação

**Lilian Borges Dutra
Técnico Legislativo Júnior
912705**

